

MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CIRURGIA GERAL

Pelo presente instrumento particular de um lado **INSTITUTO HUMANIZE DE ASSISTÊNCIA E RESPONSABILIDADE SOCIAL**, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.399.030/0002-12, com sede na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788 – Imbiribeira – Recife/PE CEP 51.150.000 neste ato representado por seu representante legal, Sr. **Jairo Luiz Flores**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 8015449039 SSP/PC/RS e do CPF n.º 492.865.010-72, residente e domiciliado a Rua Dalia, n.º 64, apto 702 – Boa Viagem – Recife – PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado.

RC SERVICOS MEDICOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Silveira Lobo, inscrita no CNPJ sob n.º 21.185.975/0001-01, por seu representante legal **Rafael Fernandes Coêlho** brasileiro, médico, solteiro portador do RG n.º 6.909.172 e do CPF n.º 045.526.254-38 residente e domiciliado na Av. Flor de Santana N.º66, apto 901–Parnamirim – Recife –PE e doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes resolvem de comum acordo, firmar o presente contrato, que regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

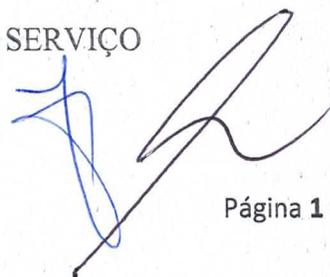
CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de CIRURGIA GERAL pela **CONTRATADA** para a **CONTRATANTE**, no âmbito DO HOSPITAL PROVISÓRIO DO RECIFE – UNIDADE IMBIRIBEIRA.

Parágrafo Único

Os médicos cirurgiões geral da **CONTRATADA** executarão os trabalhos de acordo com suas habilidades como médicos na UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA (UTI) E ENFERMARIA do nosocômio supra, devendo sempre observar os padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes atendidos.

CLÁUSULA SEGUNDA-CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO



A CONTRATADA prestará serviços objeto deste contrato através de seus colaboradores médicos cirurgião geral, no HOSPITAL PROVISÓRIO DO RECIFE – UNIDADE IMBIRIBEIRA.

Parágrafo Primeiro: Na execução dos serviços objetos deste contrato, a CONTRATADA atenderá pacientes adultos à beira do leito, realizando avaliações quando solicitadas pelos médicos diaristas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Fica estipulado que a CONTRATADA, prestará serviços á CONTRATANTE, conforme o regime abaixo:

Parágrafo I- A CONTRATADA, na execução do objeto deste contrato, se obrigará (ao) a se adequar (em) a todas as normas e regimentos em vigor do HOSPITAL PROVISÓRIO DO RECIFE – UNIDADE IMBIRIBEIRA.

Parágrafo II- O serviço se dará mediante a demanda eletiva, sendo assim, todas as urgências e emergências cirúrgicas NÃO serão de responsabilidade da Contratada. A demanda eletiva deve ser prontamente atendidas no prazo de 72hrs após o acionamento, após efetiva comunicação por telefone, em DIAS ÚTEIS, não abrangendo os dias de final-de-semana nem feriados municipais/estaduais/federais para contabilização deste prazo.

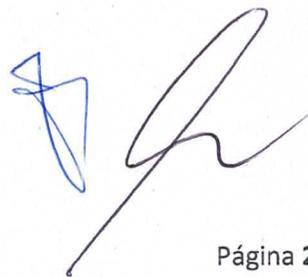
Parágrafo III-Fica estabelecido que a CONTRATADA assuma a responsabilidade do cumprimento do objeto deste contrato;

Parágrafo IV-É de responsabilidade da CONTRATADA a eventual substituição de profissional da impossibilidade ou imprevistos do profissional acionado;

Parágrafo V- Todas as condições necessárias para a efetiva realização de todos os serviços pela Contratada devem estar previamente disponibilizadas pela Contratante (por exemplo, material cirúrgico, foco de luz, medicações, material médico hospitalar, equipamentos de proteção individual, entre outros).

Parágrafo VI- Fica estabelecido que a CONTRATADA assuma a responsabilidade de fornecer relatório mensal constando (Nome do paciente, data do procedimento e o tipo do procedimento) juntamente com a nota fiscal.

Parágrafo VII- A CONTRATADA



CLÁUSULA QUARTA-DO VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços ora pactuados, a CONTRATANTE remunerará a CONTRATADA, por procedimento devidamente realizado, de acordo com o quadro abaixo:

TIPO DO PROCEDIMENTO	VALOR
PARECER DO CIRURGIÃO	R\$ 450,00
PARECER DO CIRURGIÃO (COM PROCEDIMENTO)	R\$ 300,00
TRAQUEOSTOMIA	R\$ 1.000,00
DRENAGEM TORÁCICA	R\$ 600,00
TORACOCENTESE	R\$ 500,00
ACESSO VENOSO CENTRAL	R\$ 400,00
DEBRIDAMENTO CIRÚRGICO POR UNIDADE TOPOGRÁFICA	R\$ 400,00
PARACENTESE	R\$ 350,00
CISTOSTOMIA	R\$ 650,00

Parágrafo I- Havendo realização de algum procedimento, o honorário será composto pelo parecer com procedimento (R\$300,00) quando necessário acrescido do valor correspondente ao procedimento, quando não houver procedimento realizado, o honorário será composto apenas pelo valor do parecer (R\$450,00), vide tabela de honorários do contrato.

Parágrafo II - Qualquer outro serviço/procedimento que não esteja pré-definido na tabela de honorários deverá ser previamente e formalmente alinhado em relação a valores antes de sua realização.

Parágrafo III - O relatório de produção será entregue junto com a nota fiscal relativa ao faturamento dos serviços, ficando o prazo para pagamento no 15º dia útil após a entrega da produção que ocorrerá todo dia 25 de cada mês, sendo o cômputo do período da prestação de serviço, para fins de pagamento.

Parágrafo IV – O pagamento será efetuado até 15º (Decimo quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido, contra emissão de nota fiscal e recibo, através de depósito na conta corrente/boleto da CONTRATADA.

Parágrafo IV. Estando o objeto do presente contrato de prestação de serviços, diretamente vinculado e relacionado ao Contrato de Gestão e Operacionalização do HOSPITAL PROVISÓRIO DO RECIFE – UNIDADE IMBIRIBEIRA firmado entre a CONTRATANTE e o MUNICÍPIO DO RECIFE, obriga-se a CONTRATANTE a efetuar o pagamento do valor devido à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do efetivo recebimento dos recursos financeiros, que oriundo do Estado ou da União, observada a necessidade prévia da emissão de Nota Fiscal de Serviços pela CONTRATADA, que não poderá em nenhuma hipótese efetuar faturamento direto de quaisquer procedimentos a outro CONTRATANTE ou tomador eventual de serviços, incluindo o poder público, sendo esta prerrogativa exclusiva

da CONTRATANTE no âmbito do HOSPITAL PROVISÓRIO DO RECIFE – UNIDADE IMBIRIBEIRA, neste estado de Pernambuco.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

Este contrato vigorará a partir de sua assinatura em 01/07/2020 até 26/09/2020, podendo ser prorrogado, em caso de interesse mútuo das partes, por respectivo termo aditivo assinado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além de todas as demais obrigações constantes do presente instrumento, a CONTRATANTE se obriga a não intervir na conduta médica que a CONTRATADA exercerá sobre as atividades por ela praticadas na unidade cedida pela CONTRATANTE, desde que não incorra em conduta destoante com o Código de Ética Médica.

Parágrafo Primeiro: Fica o obrigado o HOSPITAL PROVISÓRIO DO RECIFE – UNIDADE IMBIRIBEIRA a ceder o espaço físico, dentro da especificidade do serviço à CONTRATADA em condições de atendimento, através do convênio existente entre a CONTRATANTE e o MUNICÍPIO DO RECIFE, uma vez que realizado nas dependências do hospital.

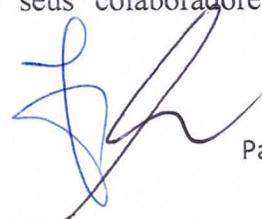
Parágrafo Segundo: É obrigação da CONTRATANTE zelar pelo nome da CONTRATADA em todos os serviços realizados.

CLÁUSULA SÉTIMA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de todas as demais obrigações constantes do presente instrumento, a CONTRATADA se responsabiliza pela realização dos atendimentos de seus colaboradores, observando rigorosamente todas as normas de qualidade.

Parágrafo Primeiro: Cada médico responsável pelo procedimento responderá individualmente pelas ações judiciais decorrentes de eventuais erros, omissões e/ou negligências.

Parágrafo Segundo: O presente tem seu fundamento nos artigos 593 e seguintes do Código Civil, ficando a CONTRATADA inteiramente responsabilizada pela contratação de seus colaboradores médicos, não se estendendo os direitos de seus colaboradores sobre a CONTRATANTE.



Parágrafo Terceiro: É obrigação de a CONTRATADA zelar pelo nome da CONTRATANTE em todos os serviços realizados.

Parágrafo Quarto: É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA os pagamentos vencimentos salários aos médicos cirurgiões geral descritos nesse instrumento, por ela disponibilizados, não sendo a CONTRATANTE solidaria ou subsidiaria da CONTRATADA para qualquer fim trabalhista.

CLÁUSULA OITAVA -DA RESCISÃO

Ocorrerá a rescisão do presente contrato, automaticamente no seu término, ou antes, deste:

I- Por mútuo acordo entre as partes, ou mesmo por qualquer das partes, sem penalidades, mediante notificação previa de 30 dias;

II- O presente contrato será rescindido imediatamente na ocorrência de rescisão do contrato de gestão e operacionalização do HOSPITAL PROVISÓRIO DO RECIFE – UNIDADE IMBIRIBEIRA entre a CONTRATANTE e o MUNICIPIO DO RECIFE, hipótese em que não ocorrerão punições de qualquer natureza.

Parágrafo Único: Após o termino do contrato, este poderá ser renovado por conveniência das partes, por igual prazo ou outro inferior.

CLÁUSULA NONA-DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE fornecerá todas as condições necessárias à execução dos serviços ora contratados, no que se refere à segurança e ao local apropriado de trabalho.

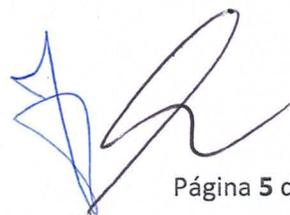
Parágrafo Segundo: Toda e qualquer notificação, alteração ou aditamento ao presente contrato somente será válido por escrito e assinado pelas partes.

Parágrafo Terceiro: Este contrato só poderá ser alterado, em qualquer de suas disposições, mediante a celebração, por escrito, de termo aditivo específico, firmado por seus respectivos representantes legais.

Parágrafo Quarto: As partes elegem o foro de Recife, para dirimir quaisquer dúvidas, demandas ou litígios oriundos do presente contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, de pleno e comum acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo foram presentes, a fim de que produza seus legais e jurídicos efeitos.

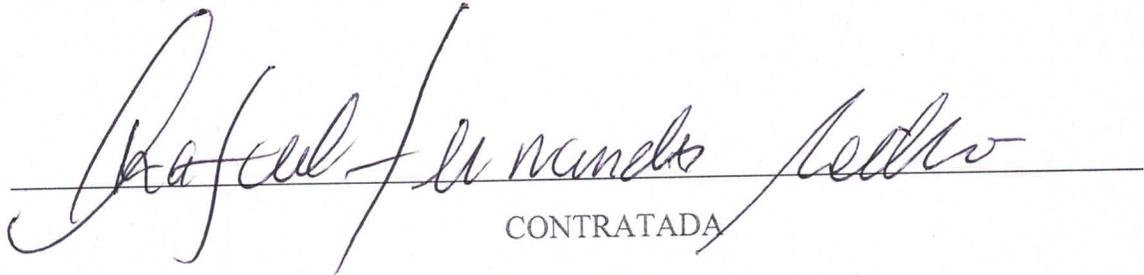
Recife, 29 de Junho de 2020.





CONTRATANTE

INSTITUTO HUMANIZE DE ASSISTENCIA E RESPONSABILIDADE SOCIAL



CONTRATADA

RC SERVICOS MEDICOS EIRELI,

TESTEMUNHAS: